

**EDUCAÇÃO****EXTRATO DE TERMOS DE PERMISSÃO DE USO DE ZELADORIAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – DECRETO Nº 22.895/2011.**

Processo nº 15.869-2/2013., prorrogando o uso, a título precário e gratuito, da zeladoria da EMEB “José Leme do Prado Filho”, à servidora municipal, Sra. Gilzete Lopes Cabral, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 21/07/2020.

Processo nº 22.457-1/2011, prorrogando o uso, a título precário e gratuito, da zeladoria da EMEB “Deputado Ranieri Mazzilli”, à servidora municipal, Sra. Ísis Silva de Souza pelo período de 1 (um) ano, a partir de 15/07/2020.

Processo nº 20.674-3/2011, prorrogando o uso, a título precário e gratuito, da zeladoria da EMEB “Carla Andressa de Oliveira Sinigália”, à servidora municipal, Sra. Kelly Maria Vieira pelo período de 1 (um) ano, a partir de 01/07/2020.

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 54 de 16 de julho de 2020**

Dispõe sobre aprovação da renovação do registro da Instituição de Longa Permanência para Idosos com fins lucrativos **Rosa dos Ventos - Lar e Hotel para Idosos**.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 3ª Reunião Ordinária - Gestão 2020-2022 de 17 de julho de 2020.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõem que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

**CONSIDERANDO** que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei nº 8.129/2013 (Política Municipal para Pessoa Idosa - POMPI), dentre outras, em vigor.

**Resolve:**

**Artigo 1º** - Aprovar a renovação do registro da Instituição de Longa Permanência para Idosos com fins lucrativos **Rosa dos Ventos - Lar e Hotel para Idosos**

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 16 de julho de 2020.

Teresa Nering Borçari

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Gestão 2020-2022

**RESOLUÇÃO COMDIPI Nº 53 de 16 de julho 2020**

Dispõe sobre aprovação utilização do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI para aquisição de Equipamento de Proteção Individualizado-EPI, para Instituições de Longa Permanência para Idosos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Jundiaí, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 8.129, de 26 de março de 2013, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 3ª Reunião Ordinária - Gestão 2020-2022 de 17 de julho de 2020.

**CONSIDERANDO** Resolução nº 52, de 31 de março de 2020,

**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

que dispõe sobre as deliberações aprovadas na Reunião Extraordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, em seu Art. 1º Aprovar a aplicação dos Recursos do Fundo Nacional do Idoso para atendimento das ILPI's, que não recebem ajuda do Sistema Único Assistência Social, neste momento de pandemia.

**CONSIDERANDO** a recomendação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, através do senhor Presidente Antônio Costa, solicitando aos Conselheiros, dos Conselhos Estaduais e Municipais, deliberem ações focadas no atendimento emergenciais as Instituições de Longa Permanência para Idosos, que visem ajuda com alimentação e Equipamento de Proteção Individualizado-EPI, neste momento de pandemia que atinge o País e especificamente a pessoa idosa.

**CONSIDERANDO** recomendação nº 020, de 07 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Saúde: Recomenda a observância do Parecer Técnico nº 128/2020, que dispõe sobre as orientações ao trabalho/atuação dos trabalhadores e trabalhadoras, no âmbito dos serviços de saúde, durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência Doença por Coronavírus – COVID-19.

**CONSIDERANDO** Processo Administrativo de nº 9058-5/2020-1 referente a consulta jurídica sobre a utilização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI para aquisição de Equipamento de Proteção Individualizado-EPI, devido a pandemia do novo Coronavírus □ COVID-19.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Aprovar a utilização do recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI para aquisição de Equipamento de Proteção Individualizado-EPI, para Instituições de Longa Permanência para Idosos.

**Artigo 2º** - Deixar reservado para a esta ação um valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para a aquisição de Equipamento de Proteção Individualizado-EPI.

**Artigo 3º** - Serão distribuídos os Equipamentos de Proteção Individualizado-EPIs, após os trâmites de compra pelo Órgão Gestor de Assistência e Desenvolvimento Social compra somente para as Instituições de Longa Permanência para Idosos sem fins lucrativos: Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo de Gysegem - Lar Nossa Senhora das Graças; Cidade Vicentina Frederico Ozanam, e Comunidade Mãe Magnificat.

**Artigo 4º** - Os Equipamentos de Proteção Individualizado-EPIs, estão elencados no Processo Administrativo de nº 9058-5/2020-1, relação disponibilizada pela Vigilância Epidemiológica do Município, material para o período de um mês.

**Artigo 5º** - Foi aprovado pelo plenário que a Instituição de Longa Permanência para Idosos sem fins lucrativos Comunidade Mãe Magnificat seria contemplada com os Equipamentos de Proteção Individualizado-EPIs, uma vez que participou do processo administrativo de nº 9058-5/2020-1.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí, 16 de julho de 2020.

Teresa Nering Borçari

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Gestão 2020-2022